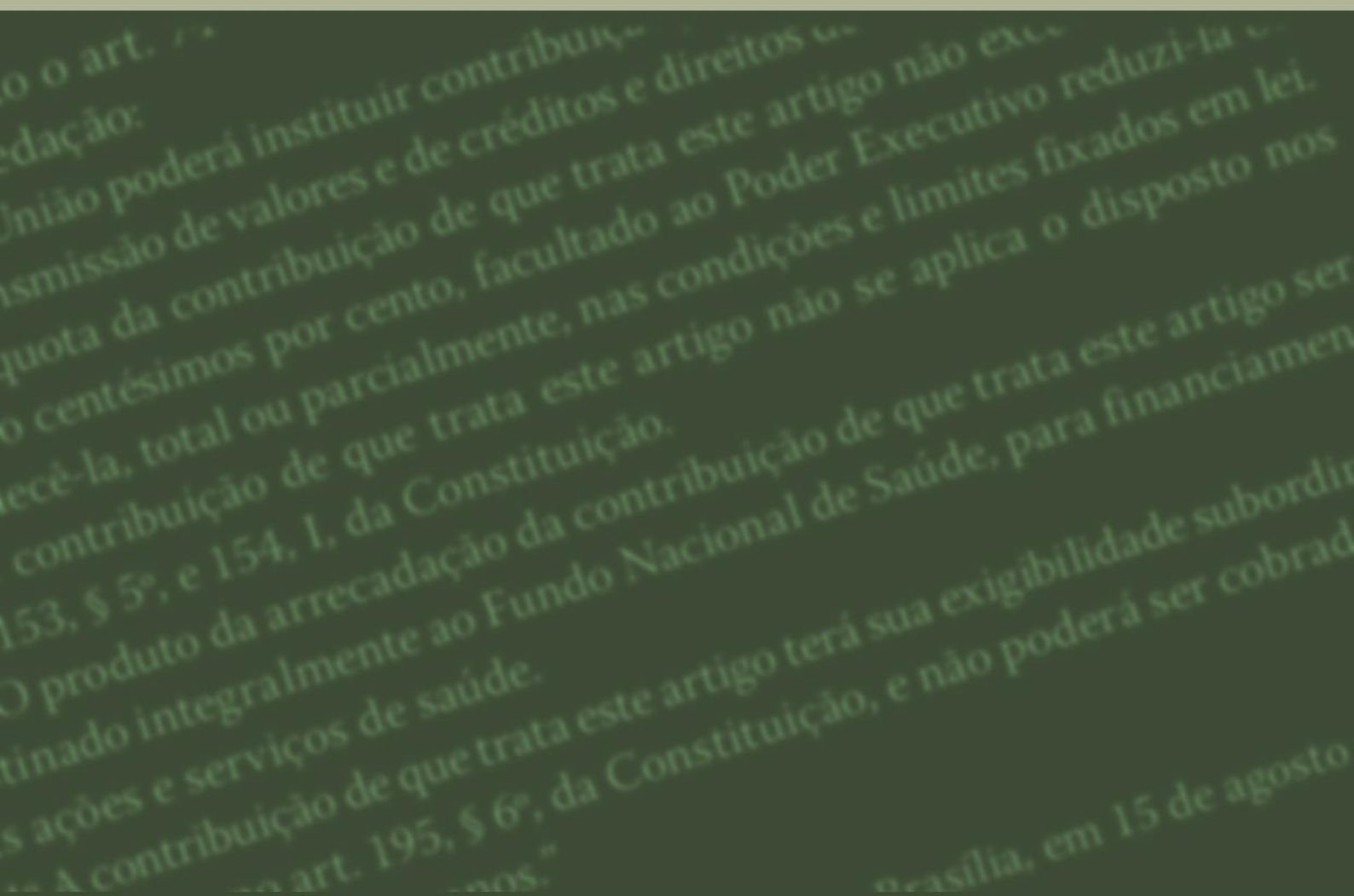


Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 16



Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00481 DT REC:07/04/87

Autor: JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto: SUGERE QUE MEDIANTE REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL FAÇA LIVRE A ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA, ASSEGURANDO AOS PARTIDOS POLÍTICOS REGISTRADOS UM ANO ANTES DA ELEIÇÃO PARTICIPAÇÃO NAS MESMAS, E VISA A LEGISLAR SOBRE ELEIÇÕES NO PERÍODO DE 1 ANO ANTERIOR A SUA REALIZAÇÃO.

SUGESTÃO:06837 DT REC:06/05/87

Autor: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto: SUGERE QUE NO ÚLTIMO ANO DA LEGISLATURA SEJA VEDADO APROVAR OU SANCIONAR PROJETOS DE LEI SOBRE ELEIÇÕES OU SOBRE PARTIDOS POLÍTICOS.

SUGESTÃO:07177 DT REC:06/05/87

Autor: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto: SUGERE SEJAM VEDADAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÕES NO CÓDIGO ELEITORAL UM ANO ANTES DA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:07441 DT REC:06/05/87

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

Autor: ARNALDO MORAES (PMDB/PA)

Texto: SUGERE QUE NENHUMA NORMA ELEITORAL SEJA APLICADA SEM QUE A LEI QUE A INSTITUIU TENHA PELO MENOS UM ANO DE VIGÊNCIA.

2 – Audiências públicas

Consulte na 6ª reunião da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos notas taquigráficas da audiência pública realizada em 29/4/1987, sobre Partidos Políticos/Legislação Eleitoral. Disponível em:

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/subcomissao4a

3 – Subcomissões temáticas

Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos – IVa

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 14. Nos doze meses que antecedem as eleições, é vedado aprovar ou sancionar projeto de lei complementar ou ordinária que altere ou inove normas eleitorais aplicáveis ao pleito específico em realização, naquele período.</p> <p>Nota: Ver no texto do anteprojeto do relator, à página 21, a justificativa para a introdução deste dispositivo. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-128.pdf</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 10. Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição, sem que a lei que a instituir tenha, pelo menos, um ano de vigência.</p> <p>(Consulte, na 13ª reunião da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, a votação da redação final do anteprojeto do relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/8/1987, n. 132, Supl., p. 163. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/subcomissao4a).</p>

4 – Comissões temáticas

Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições – IV

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Não foram localizadas emendas.
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	Art. 17. Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, um ano de vigência.

FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p>Art. 15. Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição, sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, seis meses de vigência.</p> <p>Destaque apresentado nº 4798/1987, referente à Emenda nº 33329-1. O destaque foi aprovado. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C, p. 1418.</p>

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 18. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano depois de sua promulgação.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02038, art. 17.</p> <p>Requerimento de destaque da Emenda nº 01999. A emenda foi rejeitada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 4/3/1988, p. 7967.</p>
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano depois de sua promulgação.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimento de fusão de emendas e destaques. As emendas foram rejeitadas. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 17/8/1988, p. 12686.</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	Art. 15. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00216 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ARNALDO MORAES (PMDB/PA)

Texto:

Emenda Substitutiva: ao art. 14 do Anteprojeto

O artigo 14 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição, sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, um ano de vigência."

Justificativa:

Apresentei uma sugestão no sentido de não permitir que qualquer modificação nas regras do processo eleitoral seja introduzido em qualquer pleito, sem que a norma que a instituiu tenha, pelo menos um ano de vigência. A proposta se justifica por si própria, pois são muitas conhecidas as normas casuísticas que, durante o período de arbítrio de que acabamos de sair, foram editadas em datas próximas às eleições. Desnecessário se torna, também, demonstrar o prejuízo que isso causou para os candidatos e também para o próprio desenrolar do pleito.

A proposta foi aceita pelo nobre relator que colocou do dispositivo no art. 14 do Anteprojeto.

Todavia, não concordo com a redação que lhe foi dada, bem diferente da sugestão oferecida. Eis a redação do art. 14:

"Art. 14 – Nos doze meses que antecederam as eleições, é vedado aprovar ou sancionar projeto de Lei Complementar ou Ordinária que altere ou inove normas eleitorais aplicáveis ao pleito específico em realização, naquele período."

Não concordo com essa redação que, data vênica, complicou o dispositivo que estava claro.

Acho que não devemos vedar a aprovação ou sanção de qualquer lei que altere ou inove normas eleitorais. O que não convém permitir é a aplicação dessa alteração ou inovação em eleição que se realize a menos de um ano de sua entrada em vigor.

Não podemos proibir (ou vedar, como preferiu o anteprojeto) a aprovação ou sanção de leis, pois isso constituiria uma interferência indevida no processo legislativo, causando certamente conflitos com as disposições da Constituição que regulam a formulação das leis.

Por esses motivos, insisto na redação que apresentei com a sugestão inicial, que renovo agora com esta emenda.

Parecer:

Propugna o ilustre Constituinte por uma nova redação para o art. 14, de nosso anteprojeto, alegando que proibir a sanção de leis seria uma interferência indevida no processo legislativo.

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Achamos procedentes as ponderações do ilustre colega. Realmente, a redação sugerida em sua emenda parece-nos digna de acolhida.
Parecer favorável.

FASE E

EMENDA:00007 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

RUY NEDEL (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa (Subcomissão Eleitoral e Partidos Políticos)

Dê-se a seguinte redação a este artigo:

Art. 10. Nenhuma norma ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição, sem que a lei que a instituir tenha, pelo menos, 6 (seis) meses de vigência.

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

Visa a Emenda à não aplicação de qualquer norma do processo eleitoral, sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, seis meses de vigência.

A suspensão de aplicação de dispositivos legais é matéria da legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA:00093 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ANTERO DE BARROS (PMDB/MT)

Texto:

Pela presente Emenda propomos as seguintes modificações:

Art. 7o. O mandato do presidente e do Vice- Presidente da República, do Governador e Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito é de cinco anos.

Art. 8o. O mandato dos Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores será de cinco anos.

Suprimir os art. 9o. e 10.

O Parágrafo único do art. 12 passar ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Onde não for possível a implantação desse processo, será utilizada a cédula oficial única, cujo modelo depende da aprovação pelo Congresso Nacional, trezentos dias antes das eleições.

O art. 16. passa ter a seguinte redação.

Art. 16. Será considerado partido de âmbito nacional, e como gozando do direito de acesso à propaganda eleitoral gratuita e aos recursos de fundo partidário, aquele que estiver organizado em pelo menos cinquenta por cento das unidades da Federação com número mínimo de 100 filiados em cada uma delas.

Suprimir o art. 17.

Justificativa:

A modificação proposta nos artigos 7º e 8º, no sentido de estipular em cinco anos todos mandatos dos Executivos e Legislativos, se deve ao nosso entendimento de que este é um período suficiente para que os executivos possam programar e cumprir as suas metas administrativas e políticas.

Quanto aos Deputados e Vereadores o mesmo tempo do mandato é por entendermos ser importante a coincidência do mandato dos Executivos com o dos Legislativos, na medida em que possibilita a diminuição dos gastos eleitorais.

Suprimimos o artigo 9º por entendermos que concorrem aos cargos do Executivo, praticamente garantindo-lhes a eleição no Legislativo. Acreditamos que o processo eleitoral deve-se pautar pela disputa em cada cargo, com os candidatos em pé de igualdade.

Quanto ao Artigo 10 propomos suprimi-lo por entendermos que qualquer lei instituída entra em vigência imediata, na medida em que a instituição desta é devido a necessidade de aperfeiçoar o processo eleitoral. Outro motivo que nos motivou a retirada deste artigo, é o fato de que impossibilitará qualquer eleição no próximo ano, na medida em que a Legislação ordinária somente será elaborada no próximo ano.

A modificação proposta para o Parágrafo Único do Artigo 12 tem em vista que os locais onde o processo eleitoral não for eletrônico são geralmente cidades mais atrasadas economicamente e culturalmente, onde será necessário maior tempo para que os eleitorais se familiarizem com a cédula e eleitoral.

Os Artigos 16 e 17, conforme proposto no anteprojeto são extremamente antidemocráticos, pois impossibilitam que os pequenos partidos participem dos pleitos eleitorais, tenham acesso à propaganda eleitoral gratuita e aos recursos do fundo partidário.

Uma constituição democrática deve garantir o direito de todas as correntes políticas organizem-se em partidos políticos, e assegurar a todos as mesmas oportunidades.

É com este entendimento que propomos suprimir o Artigo 17 e mudamos no Artigo 16, os critérios para qualificar um partido de âmbito nacional.

Parecer:

O ilustre Constituinte Antero de Barros propõe:

1. que o mandato do Presidente da República seja de cinco anos;
2. que o mandato dos Deputados Federais, Estaduais e Vereadores seja de cinco anos;
- 3. que sejam revogados os art. 9o e 10. anteprojeto;**
4. que sejam alteradas as redações dos art. 12 e 16.

Quanto à duração do mandato do Presidente da República, toca muita razão ao ilustre Constituinte, quando afirma ser cinco anos o tempo mínimo para que um governante possa executar uma obra administrativa. De fato, cinco anos acabam sendo apenas, três, porque, no primeiro o Presidente vai familiarizar-se com a máquina administrativa, compor e ajustar o Governo o segundo, o terceiro e o quarto. O quinto ano será praticamente consumido com a preparação da eleição do sucessor. Discordamos do aumento do mandato dos Deputados Federais por entendermos que a eleição Presidencial deverá realizar-se isoladamente para que a discussão dos problemas nacionais não sofra interferência de outros interesses políticos localizados.

Como o Autor da Emenda, entendemos que os temas tratados nos art. 9º e 10 cabem mais na legislação complementar, o mesmo devendo ocorrer com o 12.

Pelas razões expostas acolhemos a emenda na forma de subemenda do relator.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:00229 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

FRANCISCO SALES (PMDB/RO)

Texto:

Dê-se ao art. 10. do anteprojeto a seguinte redação:

.....
Art. 10. Quaisquer normas referentes ao processo eleitoral somente poderão entrar em vigência um ano após sua sanção.
.....

Justificativa:

Há uma contradição na redação do texto, em face do conceito jurídico de vigência. A lei é aplicada desde o momento em que ela “entra em vigência”. Ela pode ser publicada para “entrar em vigência” num “termo” posterior: um ano depois, por exemplo; mas, desde que ela “entra em vigência”, será

aplicada imediatamente, e isto porque “vigência” e “aplicação imediata” são sinônimos perfeitos. A intenção do projeto será atingida com a redação desta emenda posta em termos jurídicos.

Parecer:

O ilustre Constituinte Francisco Salles propõe nova redação para o art. 10 do anteprojeto, visando a tornar o dispositivo ajustado, do ponto de vista jurídico.

Julgamos, todavia, que o assunto versado no texto do mencionado preceito deve ser objeto de lei ordinária.

Parecer contrário.

EMENDA:00450 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos:

Modifica o artigo 10, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 10 - A lei eleitoral nova não se aplica à eleição imediatamente posterior à sua edição".

A emenda objetiva coibir o casuísmo eleitoral, e a manipulação de eleições por maiorias eventuais.

Justificativa:

A emenda objetiva coibir o casuísmo eleitoral, e a manipulação de eleições por maiorias eventuais.

Parecer:

Constituinte Vivaldo Barbosa.

Pretende o autor imprimir nova redação ao artigo décimo, determinando que lei eleitoral nova não se aplica à eleição imediatamente posterior à sua edição.

Entendemos que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária.

Pela rejeição.

FASE G

EMENDA:00179 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ARNALDO MORAES (PMDB/PA)

Texto:

Emenda Aditiva

Inclua-se, onde couber, no substitutivo do Relator da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, o seguinte artigo:

"Art. - Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição, sem que a leitura instituiu tenha, pelo menos, um ano de vigência."

Justificativa:

A presente emenda foi apresentada ao anteprojeto da Subcomissão do Sistema Eleitoral e mereceu aprovação por unanimidade. Contrariando a decisão unânime da Subcomissão, o nobre relator da Comissão, Deputado Constituinte PRISCO VIANA, excluiu abruptamente o artigo, colocando-se arbitrariamente numa posição superior a todo o colegiado integrante da referida Subcomissão, que debateu a norma proposta e concluiu por aprová-la sem qualquer voto em contrário. Foi uma das muito poucas emendas que receberam aprovação unânime.

O argumento de que o assunto deve ser remetido à lei ordinária não é admissível. Trata-se de uma norma moralizadora, que certamente impedirá que se reedite o mau vezo, muito usado no período arbitrário de 1964 para cá, em que o casuísmo ditava, na última horas, as normas eleitorais. Por esse motivo, renovo e emenda.

EMENDA:00265 NÃO INFORMADO**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

Texto:

Acrescente-se o art. 12 e renumere-se os seguintes no substitutivo:

"Art. 12. - Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição, sem que a lei que a instituir tenha, pelo menos, um ano de vigência.

Justificativa:

A Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos houve por bem acatar a sugestão do seu relator.

Consideramos importante, por razões óbvias, a sua reinclusão no substitutivo.

EMENDA:00339 NÃO INFORMADO**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

HORÁCIO FERRAZ (PFL/PE)

Texto:

Acrescente-se ao Substitutivo da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições o seguinte artigo:

"Art. No ano anterior à realização de eleição, nenhuma norma que altere o processo eleitoral entrará em vigor."

Justificativa:

A proposição da inclusão deste dispositivo na Constituição visa a preservação dos princípios legais vigentes durante o transcurso do processo que se desenvolve em ano eleitoral.

Medidas casuísticas sempre deturpam o processo eleitoral de modo a que grupos e/ou facções sejam beneficiadas em prejuízo da democracia.

FASE M**EMENDA:17386 PARCIALMENTE APROVADA****Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO MORAES (PMDB/PA)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo, na Seção I, do capítulo V, do título II:

"Art. - Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição, sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, um ano de vigência."

Justificativa:

Durante o período do arbítrio, foi muito comum o aparecimento de normas modificando, alterando e inovando as regras do processo eleitoral em pleito que ia ser realizado dentro de pouco tempo. É claro que as normas que regulam as eleições não podem ser imutáveis. A política é dinâmica, mas também é preciso ter cuidado para evitar o aparecimento abrupto de regras claramente casuísticas, como, em passado recente, foram introduzidas no processo eleitoral, tais como sublegendas, senador através eleição indireta, inelegibilidades e outras. Para que a novidade seja admitida e passe a integrar o elenco de regras eleitorais, e preciso que haja um interregno entre a sua instituição e a data da eleição *mutatis mutandi* é o que ocorre com relação à criação de impostos.

Esta proposta já foi apresentada como sugestão perante a Subcomissão de Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, tendo sido aceita e incluída no Relatório da Subcomissão Posteriormente, o Relator da Comissão correspondente retirou o artigo do seu relatório, sob o fundamento de que caberia melhor na legislação ordinária.

Data vênia, não é admissível o argumento, porque a lei ordinária não pode determinar que outra lei ordinária, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, só seja aplicada depois de um ano de vigência. Só a lei maior, a Constituição, é que pode conter uma norma como essa, proibitiva da entrada em vigor de uma lei. É a hierarquia das leis que não pode ser atropelada.

O mérito da proposta é aceito unanimemente, porque ninguém quer ter o dissabor de às vésperas da eleição ver mudada a regra eleitoral habitual. Creio que também não há nenhuma dúvida quanto ao cabimento desse dispositivo na Constituição, pela impossibilidade de ser ele incluído na legislação ordinária.

Parecer:

Cuida a emenda de matéria eleitoral de grande importância para a classe política, daí concordamos com sua inserção no texto constitucional, nos termos do substitutivo.

Pela aprovação parcial.

FASE O

EMENDA:21908 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Supressiva

Ao art. 17,

Suprima-se o artigo.

Justificativa:

Diz o artigo que “nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, um ano de vigência”. Ora, se prevalecer tal artigo a eleição municipal do próximo ano terá de ser adiada, pois, a nova lei que regulará em nenhuma hipótese entrará em vigor um ano antes do pleito.

Parecer:

Pretende o autor que o disposto no art. 17 não seja aplicado às eleições de 15 de novembro de 1988. A matéria é de grande importância para os candidatos, tendo em vista que as regras eleitorais não devem mudar no ano do pleito.

Pela rejeição.

EMENDA:24347 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PRISCO VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda modificativa:

Dê-se ao art. 17 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 17 - Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, seis meses de vigência".

Justificativa:

Presume-se que o dispositivo ora emendado tenha caráter cautelar, isto é, com ele pretende-se evitar alterações da legislação eleitoral feita às vésperas da eleição para atender a situações e a interesses de partidos, grupos de partidos e até de candidatos. Em outras palavras, o dispositivo visa a evitar a casuística em tempo de eleição. A experiência recomenda, entretanto, que não se estabeleça esta limitação ao legislador, ou pelo menos, que não se faça por prazos tão grandes, considerando o estágio político em que ainda nos encontramos e as peculiaridades do processo eleitoral brasileiro, umas e outras, ainda marcadas por instabilidade. Propomos que o prazo seja reduzido para seis meses. Até porque, se mantido como está no art. 17, ele já está vencido em relação às eleições municipais de 1988, considerando a expectativa de que a futura Constituição não estará promulgada antes do dia 15 de novembro deste ano.

Parecer:

Pretende o autor alterar o prazo de que trata o art. 17. Concordamos com o prazo proposto de seis meses.

Pela aprovação.

EMENDA:27659 APROVADA**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao Art. 17 do substitutivo do relator, a seguinte redação:

Art. 17 - Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição sem que a Lei que a instituiu tenha, pelo menos, nove meses de vigência.

Justificativa:

Propomos a alteração do Art. 17 do substitutivo do relator, de forma a regular e compatibilizar com as demais normas constitucionais, o disposto no artigo oferecido pelo relator.

Se o prazo para desincompatibilização é de seis meses, por que o prazo para aplicação das normas que estamos inserindo no texto constitucional seria de um ano?

Dessa forma, e para manter coerente o texto, é que apresentamos a presente proposição.

Parecer:

Pretende o autor alterar o prazo de que trata o art. 17. Concordamos com o prazo proposto de seis meses.

Pela aprovação.

EMENDA:32041 REJEITADA**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

-----EMENDA SURPESSIVA.

-----DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17.

Suprima-se o art. 17.

"Fica suprimido o art. 17".

Justificativa:

Não conseguimos atinar com os objetivos da proposta constante do art. 17, visto que, a viger, nos termos em que está concebida, em 1988, certamente não haverá eleições municipais, pois sendo a nova Constituição promulgada no final do corrente ano ou no início do próximo e, devendo a atual legislação eleitoral ser devidamente adaptada, não haveria como compatibilizar os aspectos citados. Por isso, estamos certos de que a supressão é o melhor caminho.

Parecer:

Pretende o autor suprimir o art. 17.

Entendemos que a não aplicação em qualquer eleição de normas referentes ao processo eleitoral no ano do pleito, é

matéria política da maior importância e deve ser estabelecida na Constituição.

Pela rejeição.

EMENDA:33329 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 17.

"Art. 17. A lei complementar ou ordinária que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano depois de sua promulgação".

Justificativa:

A redação do projeto é tecnicamente inadequada.

Ao invés de determinar, em qualquer caso, a não aplicação da lei *vigente*, é mais correto impor a *vacatio* de um ano para entrar em vigor. Por outro lado, o objetivo de evitar alterações casuísticas na legislação eleitoral, que é salutar, não pode razoavelmente opor-se, entretanto, à que decorra de emenda constitucional.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos, e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

Parecer:

Trata-se de emenda de redação com vistos ao art.17. Lamentavelmente, não concordamos com as ponderações do ilustre Constituinte, por entender, que a atual redação do texto está bem clara e serve perfeitamente ao propósito de impedir casuísmos pré-eleitorais.

EMENDA:34114 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Projeto de Constituição

Substitutivo do Relator

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 17, do Capítulo IV, do Título II.

Justificativa:

Ao estabelecer limite de um ano a vigência de normas referentes ao processo eleitoral, o artigo 17 acaba por restringir direitos que a própria proposta de texto constitucional quer assegurar.

É o caso dos militares e bombeiros militares que passarão a exercitar quaisquer direitos políticos, como quer o art. 16 do projeto, mas cujo exercício, entretanto, ficaria condicionado ao prazo de um ano da entrada de vigência da lei regulamentadora, caso se mantenha o art. 17.

Parecer:

Pretende o autor suprimir o art. 17.

Entendemos que a não aplicação em qualquer eleição de normas referentes ao processo eleitoral no ano do pleito, é matéria política da maior importância e deve ser estabelecida na Constituição. Pela rejeição.

EMENDA:34912 REJEITADA**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

Texto:

Suprima-se o art. 17 do substitutivo do Projeto de constituição.

Justificativa:

O artigo 17 constitui manifestamente matéria de legislação ordinária, devendo ser suprimido do texto do projeto de constituição que já é bastante longo.

Parecer:

Pretende o autor suprimir o art. 17.

Entendemos que a não aplicação em qualquer eleição de normas referentes ao processo eleitoral no ano do pleito, é matéria política da maior importância e deve ser estabelecida na Constituição. Pela rejeição.

FASE S**EMENDA:00388 REJEITADA****Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ SOYER (PMDB/GO)

Texto:

Suprima-se o art. 18, que diz:

"A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano depois de sua promulgação".

Justificativa:

A experiência tem nos demonstrado que realmente, nos tempos da ditadura, quanto vivíamos na estreita via do bipartidarismo, sempre tivemos um partido único dominante. Agora, com o pluripartidarismo, dificilmente um só partido terá maioria sempre no parlamento. Naquela época negra da história do Brasil, muitas vezes o casuísmo, também em matéria eleitoral preponderou.

Hoje, porém, com o pluripartidarismo, dificilmente as regras eleitorais serão mudadas sem a aquiescência da maioria dos partidos. Julgo temeroso deixar no texto constitucional, a impossibilidade, de vigência da lei, que altere o processo eleitoral, no mesmo ano de sua aprovação.

Pareceu-me sensato que o referido dispositivo deverá existir na legislação ordinária e não na constitucional. Vez por outras há necessidade de alguma mudança na legislação eleitoral que interessa a todos os partidos. Estando na legislação ordinária isto será possível.

Parecer:

A emenda propõe a supressão do art. 18, que fixa em um ano o prazo para a entrada em vigor de lei que altere o processo eleitoral. Somos contrários à supressão proposta, embora estejamos

convencidos de que esse prazo pode ser reduzido para a metade. Daí nossa aprovação à emenda 2P01999-4, que rejeita a presente proposta.

EMENDA:01999 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO CARLOS BACELAR (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - A lei que altera o processo eleitoral só entrará em vigor seis meses depois de sua publicação."

Justificativa:

Parece ser muito rígida a disposição. Pode ocorrer – e isso já sucedeu – que a superveniência de certas circunstâncias imponha mudanças em textos eleitorais, sem condenável teor casuístico. Todavia exigiu a maioria absoluta nos anos anteriores às eleições. Por isso, impõe-se a redução do prazo.

Parecer:

É razoável a justificação do ilustre autor da emenda em foco, que reduz para seis meses o prazo para a entrada em vigor de lei que altere o processo eleitoral. O prazo proposto é suficiente para resguardar o processo eleitoral de eventuais iniciativas casuísticas. Pela aprovação, é o parecer.

EMENDA:02038 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

[...]

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

[...]

Art. 17. A lei que alterar o processo eleitoral só entrara em vigor um ano depois de sua promulgação.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|-----------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1. Afif Domingos | 13. José Freire | 25. Arnaldo Martins |
| 2. Rosa Prata | 14. Tito Costa | 26. Irapuan Costa Junior |
| 3. Mário Oliveira | 15. Caio Pompeu | 27. Roberto Balestra |
| 4. Sílvio Abreu | 16. Manoel Moreira | 28. Luiz Soyer |
| 5. Luiz Leal | 17. Osmar Leitão | 29. Délio Braz |
| 6. Genésio Bernardino | 18. Eliel Rodrigues | 30. Naphtali Alves Souza |
| 7. Alfredo Campos | 19. Rubem Branquinho | 31. Jalles Fontoura |
| 8. Virgílio Galassi | 20. Max Rosenmann | 32. Paulo Roberto Cunha |
| 9. Theodoro Mendes | 21. Amaral Netto | 33. Pedro Canedo |
| 10. Amílcar Moreira | 22. Antonio Salim Curiati | 34. Lúcia Vânia |
| 11. Osvaldo Almeida | 23. José Luiz de Maia | 35. Nion Albernaz |
| 12. Ronaldo Carvalho | 24. Carlos Virgílio | 36. Fernando Cunha |

37. Antônio de Jesus
38. Francisco Carneiro
39. Meira Filho
40. Márcia Kubitschek
41. Milton Reis
42. Nyder Barbosa
43. Pedro Ceolin
44. José Lins
45. Homero Santos
46. Chico Humberto
47. Osmundo Rebouças
48. José Dutra
49. Sadie Hauauche
50. Ezio Ferreira
51. Carrel Benevides
52. Paulo Marques
53. Joaquim Sucena
54. Rita Furtado
55. Jairo Azi
56. Fábio Raunheitti
57. Feres Nader
58. Eduardo Moreira
59. Manoel Ribeiro
60. Jesus Tajra
61. José Lourenço
62. Luis Eduardo
63. Eraldo Tinoco
64. Benito Gama
65. Jorge Viana
66. Ângelo Magalhães
67. Leur Lomanto
68. Jonival Lucas
69. Sérgio Britto
70. Waldeck Ornelas
71. Francisco Benjamim
72. Etevaldo Nogueira
73. João Alves
74. Francisco Diógenes
75. Antônio Carlos Mendes Thame
76. Jairo Carneiro
77. Paulo Marques
78. Denisar Arneiro
79. Jorge Leite
80. Aloísio Teixeira
81. Roberto Augusto
82. Messias Soares
83. Dalton Canabrava
84. Carlos Sant'Anna
85. Gilson Machado
86. Nabor Júnior
87. Geraldo Fleming
88. Osvaldo Sobrinho
89. Osvaldo Coelho
90. Hilário Braun
91. Edivaldo Motta
92. Paulo Zarzur
93. Nilson Gibson
94. Narciso Mendes
95. Marcos Lima
96. Ubiratan Aguiar
97. Carlos de Carli
98. Chagas Duarte
99. Marluce Pinto
100. Ottomar Pinto
101. Vieira da Silva
102. Olavo Pires
103. Arolde de Oliveira
104. Rubem Medina
105. Francisco Sales
106. Assis Canuto
107. Chagas Neto
108. José Viana
109. Lael Varella
110. Asdrubal Bentes
111. Jorge Arbage
112. Jarbas Passarinho
113. Gerson Peres
114. Carlos Vinagre
115. Fernando Velasco
116. Arnaldo Moraes
117. Fausto Fernandes
118. Domingos Juvenil
119. Telmo Kiest
120. Darcy Pozza
121. Arnaldo Prieto
122. Oswald Bender
123. Adylson Motta
124. Hilário Braun
125. Paulo Hincaron
126. Adroaldo Streck
127. Victor Facionni
128. Luiz Roberto Ponte
129. João de Deus Antunes
130. Enoc Vieira
131. Joaquim Haickel
132. Edson Lobão
133. Victor Trovão
134. Onofre Corrêa
135. Alberico Filho
136. Costa Ferreira
137. Eliezer Moreira
138. José Teixeira
139. Roberto Torres
140. Arnaldo Faria de Sá
141. Solon Borges dos Reis
142. Matheus Iensen
143. Antônio Ueno
144. Dionísio Del Prá
145. Jacy Scanagatta
146. Basílio Villani
147. Oswaldo Trensan
148. Renato Johnsson
149. Ervin Bonkoski
150. Jovani Masani
151. Paulo Pimentel
152. José Carlos Martinez
153. Maria Lúcia
154. Maluly Neto
155. Carlos Alberto
156. Gidel Dantas
157. Aduino Pereira
158. Annibal Barcellos
159. Geovani Borges
160. Antônio Ferreira
161. Aécio de Borba
162. Bezerra de Mello
163. Júlio Campos
164. Ubiratan Spinelli
165. Jonas Pinheiro
166. Lourenberg Nunes Rocha
167. Roberto Campos
168. Cunha Bueno
169. José Elias
170. Rodrigo Palma
171. Levi Dias
172. Rubem Figueiró
173. Saldanha Derzi
174. Ivo Cerzózimo
175. Sérgio Weneck
176. Raimundo Resende
177. José Geraldo
178. Álvaro Antônio
179. Djenal Gonçalves
180. João Lobo
181. Victor Fontana
182. Orlando Pacheco
183. Orlando Bezerra
184. Ruberval Piloto
185. Jorge Bounhausen
186. Alexandre Puzyna
187. Artenir Werner
188. Cláudio Ávila
189. José Agripino
190. Divaldo Suruagy
191. José Mendonça Bezerra
192. Vinícius Cansanção
193. Ronaro Corrêa
194. Paes Landim
195. Alécio Dias
196. Mussa Demes
197. Jessé Freire
198. Gandi Jamil
199. Alexandre Costa
200. Albérico Cordeiro
201. Iberê Ferreira
202. José Santana de Vasconcelos
203. Christovam Chiaradia
204. Daso Coimbra
205. João Rezek
206. Roberto Jefferson
207. João Menezes
208. Vingt Rosado
209. Cardoso Alves
210. Paulo Roberto
211. Lorival Baptista
212. Cleonânicio Fonseca
213. Bonifácio de Almeida
214. Agripino Oliveira Lima
215. Marcondes Gadelha
216. Mello Reis
217. Arnold Fioravante
218. Álvaro Pacheco
219. Felipe Mendes
220. Alysson Paulinelli
221. Aloysio Chaves
222. Sotero Cunha
223. Messias Gois
224. Gastone Righi
225. Dirce Tutu Quadros
226. José Elias Murad
227. Mozarildo Cavalcanti
228. Flávio Rocha
229. Gustavo de Faria
230. Flávio Palmier de Veiga
231. Gil Cézar
232. João da Mata
233. Dionísio Hage
234. Leopoldo Peres

235. José Carlos Coutinho	254. Antônio Carlos Franco	273. Antônio Câmara
236. Enaldo Gonçalves	255. Odacir Soares	274. Henrique Eduardo Alves
237. Raimundo Lira	256. Mauro Miranda	275. Siqueira Campos
238. Sarney Filho	257. Oscar Corrêa	276. Aluísio Campos
239. João Machado Rollemberg	258. Maurício Campos	277. Eunice Michiles
240. Érico Pegoraro	259. Inocência Oliveira	278. Samir Achôa
241. Miraldo Gomes	260. Salatiel Carvalho	279. Maurício Nasser
242. Expedito Machado	261. José Moura	280. Francisco Dornelles
243. Manuel Vieira	262. Marco Maciel	281. Stélio Dias
244. César Cals Neto	263. Ricardo Fiuza	282. Airton Cordeiro
245. Mário Bouchardet	264. José Egreja	283. José Camargo
246. Melo Freire	265. Ricardo Izar	284. Mattos Leão
247. Leopoldo Bessone	266. Jaime Paliarini	285. José Tinoco
248. Aloísio Vasconcelos	267. Delfim Netto	286. João Castelo
249. Fernando Gomes	268. Farabulini Júnior	287. Guilherme Palmeira
250. Albano Franco	269. Fausto Rocha	288. Felipe Cheidde
251. Francisco Coelho	270. Luiz Marques	289. Milton Barbosa
252. Wagner Lago	271. Furtado Leite	290. João de Deus
253. Mauro Borges	272. Ismael Wanderley	291. Eraldo Trindade

Justificativa:

Preservando até onde possível o texto da Comissão de Sistematização, esta emenda substitutiva integral ao Título II do Projeto de Constituição objetiva aprimorá-lo, escolmando-o de alguns excessos indesejáveis, normas pragmáticas utópicas, e detalhamentos desnecessários ou que melhor figurariam em leis hierarquicamente inferiores.

Ressalte-se, além disso, que as modificações procedidas no capítulo pertinente aos direitos sociais, sem perder de vista a necessidade de harmonizar as relações entre o capital e o trabalho, procura adaptar a imprescindível proteção dos direitos do trabalhador à manutenção de condições, dentro das quais possam desenvolver-se com eficiência, flexibilidade e dinamismo as atividades produtivas.

Nesta matéria, estimula-se a negociação coletiva, como fator importante para aperfeiçoar continuamente as relações trabalhistas, e moldá-las à realidade econômica e tecnológica, em constante mutação.

No tocante a polêmica questão envolvendo uma proteção maior ao contrato de trabalho, prefere esta proposta desestimular as demissões imotivadas, mediante uma garantia de cunho econômico. A estabilidade rígida no emprego não interessa a trabalhadores ou a empregadores, e muito menos ao País, onde se pretende prevaleçam uma economia de mercado e a liberdade de iniciativa.

Somada a preservação do fundo de garantia por tempo de serviço e à criação de um seguro-desemprego efetivo, mas compatível com a realidade econômica brasileira, aquela garantia econômica desestimuladora da excessiva rotatividade de mão-de-obra e protetora da relação empregatícia servirá melhor a todos.

Destaca-se, também, a necessidade de preencher as características diversas e as peculiaridades, não apenas do trabalho doméstico, mas também do trabalho rural.

A aplicação pura e simples de regras idênticas a trabalhadores urbanos e rurais é indesejável, inclusive tecnicamente, para consecução do ideal de justiça. Não será, pois, com a simples equiparação de situações não equiparáveis, que se aperfeiçoará a proteção dos direitos do trabalhador rural.

Relativamente à questão da greve, é ela reconhecida como um direito do trabalhador, devidamente regulamentado pela lei no interesse da coletividade, considerada como um todo, e, não, como poder, cujo exercício restaria única e exclusivamente, ao critério dos próprios trabalhadores, como pretende o Projeto de Constituição.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. E antecipo que votarei pela aprovação, com ressalva das eventuais destaques pedidos.

Pela aprovação parcial.

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 6º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 26, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 56, 57, 58, 59 e 60.

PELA REJEIÇÃO: Art. 6º, §§ 13, 17, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 32, 33, 34, 39, 45, 50, 51, 52 e seus incisos, 53 e 55.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 7º; Art. 8º, incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII: §§ 1º, 2º, 3º, 4º; Art. 9º e seu Parágrafo único: Art. 10, "caput", §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º; Parágrafo único do Art. 11.

PELA REJEIÇÃO: Incisos I, V, X, XIV e XXIX do Art. 8º; § 5º do art. 8º; §§ 3º e 4º do Art. 10, "caput" do Art. 11; Art. 12.

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 13 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c": inciso II ("caput") e alínea "a"; §§ 1º, 2º, 3º, 4º (e

incisos I e II); Art. 14.

PELA REJEIÇÃO: Alínea "b", inciso II, do Art. 13; inciso III do § 4º, do Art. 13.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 15 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, e seus incisos I a IV, §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11; Art. 16 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 9º, do Art. 15; Art. 17.

CAPÍTULO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 18 ("caput"), incisos I a IV, §§ 1º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 18.

FASE U

EMENDA:00061 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO MORAES (PMDB/PA)

Texto:

O art. 16 do projeto de Constituição (B) 2o. Turno passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - A norma que altere o processo eleitoral só será aplicado nas eleições que se realizem após um ano da vigência da lei que a institui".

Justificativa:

A ideia de acabar com a edição de leis casuísticas às vésperas de eleições – como aconteceu muito durante o período de arbítrio – ocorreu-me por ocasião da apresentação de SUGESTÕES a que os Constituintes tiveram direito nas subcomissões da ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE.

A redação original da sugestão que apresentei foi mais ou menos a que pretendo fazer voltar a constar do texto constitucional. Esse texto sofreu muitas emendas, umas supressivas, outras reduzindo o prazo para 60 e 09 meses e, finalmente, a que mudou a forma do texto para o que ora integra o Projeto em discussão, que traz, *data vênia*, erros manifestos que não podem permanecer.

A emenda ora apresentada mantém na íntegra a ideia que vem contida no art. 16. Muda, apenas, a forma de dizer, para impedir os erros referidos, evitando falhas de técnica legislativa.

Nem sempre os dispositivos de uma lei cuidam de um só tema. Há casos de serem tratados assuntos variados, e entre eles vem, às vezes, até alterações do processo eleitoral.

Desse modo, não se deve colocar na Constituição que "a lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano depois de sua promulgação". Se houver em determinada lei um só dispositivo alternando o processo eleitoral, a lei toda não entrará logo em vigor, o que poderá, até, causar prejuízos. O que deve ser dito é que as normas alteradas do processo eleitoral – só elas – não serão logo aplicadas, e não que toda a lei só entrará em vigor um ano depois.

Por outro lado, nem sempre uma lei é promulgada.

Na maioria das vezes, o Presidente da República sanciona o projeto de lei. Só em caso de veto rejeitado pelo Congresso é que caberá promulgação, que tanto pode ser aplicada pelo próprio Presidente da República, como pelo Presidente do Senado Federal, ou ainda pelo Vice-Presidente do Senado (art. 59 e §§ da atual Constituição).

Por isso, não é da boa técnica legislativa fazer-se em promulgação, pois daria a impressão de que se esta fazendo referência somente a leis não sancionadas pelo Presidente da República.

Para evitar interpretações indevidas, urge corrigir o texto.

EMENDA Nº 2T__061-8_____

AUTOR: __ARNALDO MORAES_____

NATUREZA: __CORREÇÃO DE LINGUAGEM____

DESPACHO

Ao propor a correção de linguagem do art. 16 do Projeto B, a emenda altera o mérito do dispositivo, porquanto, na redação oferecida, restringe a aplicação do princípio nele previsto apenas "nas eleições que se realizam após um ano..." Deixa de ser acolhida.

Em 12/07/88

Constituinte ULYSSES GUIMARÃES
Presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

Parecer:

Objetiva a presente emenda trazer adequação ao texto do art. 16 que trata da vigência da lei que regule eleições no país. Uma vez que foi dado parecer favorável às emendas que propõem a supressão integral do mencionado artigo, ficaria sem aplicação a proposta. Todavia, como a matéria pode ter outro destino, em função da votação em plenário, opino pela aprovação, e envio à Comissão de Redação Final.
Pela aprovação.

EMENDA:01055 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

Suprima-se o art. 16

"Art. 16 - A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano depois de sua promulgação".

Justificativa:

O dispositivo é irrealístico, podendo originar distorções irremediáveis do processo político brasileiro, que se caracteriza pelo dinamismo.

Caso não seja suprimido, o Congresso Nacional ficará impossibilitado de solucionar problemas que surgirem no processo de aperfeiçoamento do regime democrático.

Parecer:

Pretende o autor suprimir o art. 16, que só permite a vigência de lei eleitoral após um ano depois sua promulgação. Concordamos com o argumento de que o dispositivo é irrealístico.

A norma constitucional não deve criar obstáculos ao processo político, que é dinâmico.

Pela aprovação.

EMENDA:01440 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

DISPOSITIVO: art. 16 do projeto aprovado no 1o. Turno.

Suprimir o artigo 16 do projeto aprovado no 1o. Turno.

Justificativa:

A isenção do Legislador, neste artigo, seria a de evitar os chamados casuísmos eleitorais, à véspera de um pleito.

Ocorre que os casuísmos eleitorais foram produtos do passado quando, por Atos do período autoritário e num clima de drástica coação a um Congresso Nacional emasculado, eram ditadas normas antidemocráticas.

Agora, todavia, uma nova ordem constitucional foi erigida, alicerçando a atuação política no primado da negociação.

Considerando que cada eleição é um caso fático, não tem sentido que a principal arma para a debelação de impasses políticos, que é a negociação, fique obstaculizada por uma norma constitucional.

Assim sendo, é mister suprimir o Artigo 16, que funcionaria como verdadeira peia ao mais importante fórum de decisão democrática que é o Congresso Nacional.

A sociedade contemporânea, inclusive, já registra a aplicação urgente de profundas e eloquentes reformas eleitorais, como a que se deu na França.

Parecer:

Pretende o autor suprimir o art. 16, que só permite a vigência de lei eleitoral após um ano depois sua promulgação. Concordamos com o argumento de que o dispositivo é irrealístico.

A norma constitucional não deve criar obstáculos ao processo político, que é dinâmico.

Pela aprovação.

EMENDA:01782 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Art. 16 - Projeto (B)

Suprima-se o art. 16, do Projeto

Justificativa:

Todas as leis entram em vigor na data de sua promulgação. Dar vigência à lei eleitoral um ano após sua promulgação é receio justificável contra os casuísmos do autoritarismo, no regime democrático, não.

Parecer:

Pretende o autor suprimir o art. 16, que só permite a vigência de lei eleitoral após um ano depois sua promulgação. Concordamos com o argumento de que o dispositivo é irrealístico.

A norma constitucional não deve criar obstáculos ao processo político, que é dinâmico.

Pela aprovação.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 16 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.